



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis

Secretaria Municipal De Infraestrutura e Serviços Urbanos

Av. Afonso Pena, 3370 – Bairro Centro - CEP: 76.952-000 - CNPJ: 84.744.994/0001-40

Telefone/Fax (069) 3643-1101/1104/1255 - E-mail: semurb@altoalegre.ro.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. OBJETO

1.1 Chamamento Público para a concessão de espaço público destinado ao funcionamento de lanchonete no Quiosque Praça Jiro Morimoto localizado na Avenida Presidente Prudente S/N Bairro Jardim América de Alto Alegre dos Parecis-RO, para a exploração comercial visando o desenvolvimento econômico e social:

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA COMPRA – inc. I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

A demanda levantada pelos atuais gestores é no que tange a concessão de espaços públicos para a realização de exploração comercial, com o intuito de utilizar prédios públicos parados, com ações e políticas públicas de desenvolvimento social;

a) Zelar do Patrimônio Público;

Com a concessão de espaços públicos os prédios poderão ser limpos periodicamente, minimizando atos de vandalismos como pichação, depredação ou ambiente para consumo de drogas.

b) Promover o Turismo;

Com o funcionamento da lanchonete poderemos fomentar o turismo local, possibilitando aos visitantes das cidades vizinhas um local agradável e convidativo a visita.

c) Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda;

A lanchonete irá estimular o desenvolvimento econômico social no Município, gerando oportunidade de renda e emprego para mais pessoas, fortalecendo o ramo comercial e empreendedor em nossa localidade.

d) Promover o Bem-Estar da População

O funcionamento da lanchonete além de gerar renda e emprego, irá trazer mais qualidade de vida a nossa população, melhorando a oferta gastronômica, trará uma opção alimentícia as pessoas que desejam sair de casa para se distrair e poder apreciar uma refeição rápida e saborosa.

e) Despertar Memórias Afetivas e a Integração Social;

Saborear uma boa refeição poderá despertar memórias afetivas, o que pode motivar as pessoas de forma simples e afetiva a revisitar a cidade, a proposta é fazer a concessão do prédio onde o cessionário assume o compromisso a responsabilidade e o dever em oferecer boas refeições e bebidas a qualquer diversidade de público, com ambiente limpo e agradável, onde as pessoas vão par comer, beber e conversar, ou seja, garantir as pessoas uma experiência saudável e sugestiva para turistas e população local.





Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis

Secretaria Municipal De Infraestrutura e Serviços Urbanos

Av. Afonso Pena, 3370 – Bairro Centro - CEP: 76.952-000 - CNPJ: 84.744.994/0001-40

Telefone/Fax (069) 3643-1101/1104/1255 - E-mail: semurb@altoalegre.ro.gov.br

3. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

3.1. O objeto **CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO** não se trata de despesa, devido este motivo não está previsto no Planejamento Anual de Contratações (PAC) de 2024."

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E PARTICIPAÇÃO:

4.1. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - PESSOA JURÍDICA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) registro comercial no caso de empresa individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- g) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- h) prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- i) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- j) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- k) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- l) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- m) certidão negativa de falência ou de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data da apresentação do documento.
- n) Proposta, conforme ANEXO I;
- o) declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02, conforme modelo disponível no ANEXO II, deste edital;
- p) Declaração de idoneidade, conforme ANEXO IV;

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES – ART. 40 DA LEI Nº 14.133/2021

O chamamento público será por um prazo de 12 meses do ambiente e localização descritos abaixo:





Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis

Secretaria Municipal De Infraestrutura e Serviços Urbanos

Av. Afonso Pena, 3370 – Bairro Centro - CEP: 76.952-000 - CNPJ: 84.744.994/0001-40

Telefone/Fax (069) 3643-1101/1104/1255 - E-mail: semurb@altoalegre.ro.gov.br

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	BEM MÓVEL AVALIADO EM R\$	PRAZO DE CONCESSÃO
01	Cessão de 01 (um) bem móvel denominado Quiosque em alvenaria medindo aproximadamente 300M ² , piso em porcelanato, coberto com telhas de barro, estrutura com 05 janelas em blindex, contendo 02 banheiro, com calçamento em torno, com área externa a praça Jiro Morimoto todo em gramado, localizado na Praça Jiro Morimoto, com a frente para Avenida Presidente Prudente s/n Bairro Jardim América – Alto Alegre dos Parecis-RO – CEP 76.952-000, por um período de 12 meses.	BEM IMÓVEL	1	R\$ 650.000,00	12 MESES

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO - INCISO V DO § 1º DO ART. 18 DA LEI Nº 14.133/2021- (ART. 44 LEI Nº 14.133/2021)

6.1 De acordo com o Inciso V do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021, o levantamento de mercado constitui uma etapa fundamental para garantir a economicidade e eficiência da compra pública. O objetivo da dispensa de licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais devido ao curto prazo de tempo que temos, tendo em vista o valor do projeto sendo mais eficiente a realização da contratação direta.

6.2 De acordo com a legislação federal os chamamentos públicos ocorrerão da seguinte forma:

Art. 23. A administração pública deverá adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos seus órgãos e instâncias decisórias, independentemente da modalidade de parceria prevista nesta Lei. ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

Parágrafo único. Sempre que possível, a administração pública estabelecerá critérios a serem seguidos, especialmente quanto às seguintes características: ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

I - objetos;

II - metas;

IV - custos;

VI - indicadores, quantitativos ou qualitativos, de avaliação de resultados.

Art. 24. Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto. ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

§ 1º O edital do chamamento público especificará, no mínimo:

I - a programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria; ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#));

III - o objeto da parceria;

IV - as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;





Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis

Secretaria Municipal De Infraestrutura e Serviços Urbanos

Av. Afonso Pena, 3370 – Bairro Centro - CEP: 76.952-000 - CNPJ: 84.744.994/0001-40

Telefone/Fax (069) 3643-1101/1104/1255 - E-mail: semurb@altoalegre.ro.gov.br

V - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso; ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

VI - o valor previsto para a realização do objeto;

VIII - as condições para interposição de recurso administrativo; ([Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015](#));

IX - a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria; ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

X - de acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos.

§ 2º É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos: ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

I - a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida na unidade da Federação onde será executado o objeto da parceria; ([Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

II - o estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais. ([Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

Art. 26. O edital deverá ser amplamente divulgado em página do sítio oficial da administração pública na internet, com antecedência mínima de trinta dias. ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

Art. 27. O grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou da ação em que se insere o objeto da parceria e, quando for o caso, ao valor de referência constante do chamamento constitui critério obrigatório de julgamento. ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

§ 1º As propostas serão julgadas por uma comissão de seleção previamente designada, nos termos desta Lei, ou constituída pelo respectivo conselho gestor, se o projeto for financiado com recursos de fundos específicos. ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

§ 2º Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público. ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

§ 3º Configurado o impedimento previsto no § 2º, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

§ 4º A administração pública homologará e divulgará o resultado do julgamento em página do sítio previsto no art. 26. ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

§ 5º Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público. ([Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

§ 6º A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria. ([Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

Art. 28. Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a administração pública procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionada dos requisitos previstos nos arts. 33 e 34. ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#));

§ 1º Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos nos arts. 33 e 34, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada. ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#));

§ 2º Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do § 1º aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos nos arts. 33 e 34. ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#));

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando





Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis

Secretaria Municipal De Infraestrutura e Serviços Urbanos

Av. Afonso Pena, 3370 – Bairro Centro - CEP: 76.952-000 - CNPJ: 84.744.994/0001-40

Telefone/Fax (069) 3643-1101/1104/1255 - E-mail: semurb@altoalegre.ro.gov.br

o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias; [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#);

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#);

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no [inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#), observado o disposto no [art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#). [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público. [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#);

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no **caput** deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública. [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#);

§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

§ 3º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

§ 4º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no art. 29, não afastam a aplicação dos demais dispositivos desta Lei. [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

Portanto, a realização do chamamento público é plenamente respaldada pela legislação, tornando desnecessária a duplicidade de esforços administrativos com maior morosidade.

7. ESTIMATIVA DO VALOR - INCISO VI DO § 1º DO ART.18 DA LEI 14.133/2021 - ART. 34 DA LEI 14.133/2021.

7.1. Não haverá custos com repasse financeiros do cessionário ao cedente, apenas a contrapartida que deverá ser prestada através de serviços de limpeza, manutenção e conservação do perímetro integral da Praça Jiro Morimoto, tais como a poda de grama e árvores





Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis

Secretaria Municipal De Infraestrutura e Serviços Urbanos

Av. Afonso Pena, 3370 – Bairro Centro - CEP: 76.952-000 - CNPJ: 84.744.994/0001-40

Telefone/Fax (069) 3643-1101/1104/1255 - E-mail: semurb@altoalegre.ro.gov.br

periodicamente, a coleta do lixo despejado no gramado até as lixeiras, sendo as despesas com o consumo mensal do prédio do quiosque por conta do cessionário assim com as despesas com água para a limpeza predial.

7.2 O chamamento público será realizado em conformidade a Lei nº 13.019/2014 e o Decreto nº 8.726/2016 e ter por finalidade: aumentar a transparência das contas do poder público; garantir a impessoalidade na escolha de parceiros; democratizar o acesso às parcerias.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS - INCISO IX DO § 1º ART. 18 DA LEI Nº 14.133/2021.

8.1 Com a implantação da lanchonete do quiosque na praça Jiro Mirimoto almejamos estimular o desenvolvimento econômico, com um novo empreendimento gastronômico, será possível comercializar lanches e alimentos rápidos para quem não tem tanto tempo para fazer uma refeição em casa, até mesmo tomar um café da tarde, realizar encontros com amigos e colegas, estimulando a socialização, o bem estar e contribuir com ações que tragam maior qualidade de vida as pessoas. Os resultados esperados incluem:

8.2 Desenvolvimento Econômico: estimular a economia local a implantação da lanchonete, tendo em vista que 60% a 70% da população migra para a cidade para visitação da praça Jiro Morimoto, gerando consumo na lanchonete, gerando renda e emprego na localidade.

8.3 Estimular o Turismo Local: com o funcionamento da lanchonete poderemos fomentar o turismo local, possibilitando aos visitantes das cidades vizinhas um local agradável e convidativo a visitação.

8.4 Redução de Custos Operacionais: com a cessão do bem o município reduzirá gastos com a manutenção predial do Quiosque da Praça Jiro Morimoto, colaborando com a conservação do patrimônio público, com a poda da grama e a limpeza de toda a praça e seu entorno.

8.5 Alinhamento Estratégico: Atender às políticas públicas de desenvolvimento estrutural, econômico e social, integrando e gerando bem-estar social, estimulando a economia local o turismo e estratégico nas mais diversas ramificações de desenvolvimento do Município, em conformidade com o planejamento estratégico da Secretaria.

8.6 Com esses resultados, busca-se fortalecer a capacidade do Município em atender às demandas da rede pública, contribuindo diretamente para melhorias nas políticas públicas voltadas ao turismo, renda, emprego, na gastronomia local e das interações sociais em prol ao bem-estar da população.

9. PROVIDÊNCIAS - INCISO X DO § 1º ART. 18 DA LEI Nº 14.133/2021.

9.1. Para a contratação pretendida haverá necessidade de providências prévias ao contrato, tais como:

- a) elaboração de minutado edital (se for o caso);





Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis

Secretaria Municipal De Infraestrutura e Serviços Urbanos

Av. Afonso Pena, 3370 – Bairro Centro - CEP: 76.952-000 - CNPJ: 84.744.994/0001-40

Telefone/Fax (069) 3643-1101/1104/1255 - E-mail: semurb@altoalegre.ro.gov.br

- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em Portaria de pregoeiro e equipe de apoio;
- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) realização de empenho;
- l) assinatura e publicação do contrato.

10.2 A Secretaria Municipal de Planejamento indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. Não identificamos contratações correlatas e/ou interdependentes.

11. IMPACTOS AMBIENTAIS - INCISO XII DO § 1º ART. 18 DA LEI Nº 14.133/2021.

11.1 A contratada deverá seguir as normas e legislações ambientais vigentes para minimizar os impactos ambientais produzidos para fornecimento do objeto solicitado.

11.2. Identificação dos Impactos Ambientais Potenciais:

- Extração de Recursos Naturais: A fabricação de componentes como chips, baterias e placas exige metais raros, como lítio e cobalto, cuja extração pode gerar desmatamento, contaminação do solo e da água.
- Consumo de Energia: A produção de equipamentos eletrônicos demanda alto consumo energético, contribuindo para emissões de gases de efeito estufa.
- Geração de Resíduos: A fabricação gera resíduos sólidos e químicos tóxicos, que podem poluir o meio ambiente se descartados inadequadamente.

11.1. Estratégias de Mitigação:

- Critérios de Sustentabilidade na Aquisição: Priorizar equipamentos certificados por selos ambientais. Optar por fornecedores que demonstrem práticas sustentáveis e responsabilidade socioambiental.
- Eficiência Energética e Redução de Insumos: Adquirir equipamentos com baixo consumo de energia. Investir em serviços que utilizem insumos recicláveis.
- Gestão Adequada do Descarte: Garantir o descarte adequado em empresas especializadas em reciclagem de eletrônicos.





Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis

Secretaria Municipal De Infraestrutura e Serviços Urbanos

Av. Afonso Pena, 3370 – Bairro Centro - CEP: 76.952-000 - CNPJ: 84.744.994/0001-40

Telefone/Fax (069) 3643-1101/1104/1255 - E-mail: semurb@altoalegre.ro.gov.br

- Sensibilização e semearção: Promover a conscientização dos usuários para reduzir desperdício de energia e insumos. Incentivar a reutilização e a manutenção preventiva dos equipamentos.

11.2. Em todos os casos onde houver a necessidade de licenças ambientais, o município se responsabilizará pelas mesmas. Além do mais, sempre que possíveis serão tomadas medidas mitigadoras a fim de reduzir o impacto ambiental e recuperação de possíveis áreas degradadas, conforme licenciamentos ambientais específicos.

11.3. A empresa contratada deverá seguir todas as normas vigentes para abastecimentos e manutenções dos equipamentos, destinando corretamente os Resíduos Classe I, sendo total responsabilidade da empresa tais cuidados.

12. INDICAÇÃO DOS MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Referência: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos

Unidade: SEMURB

UASG: 02.06.00

12.1 Por meio do memorando e DFD – documento de formalização de Demanda, a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos do Município de Alto Alegre dos Parecis-RO, atesta a necessidade de realização do chamamento público, para atender à demanda da SEMURB no fundamentando-se no art. 72, da lei 14.133/2021:

- a) Chamamento Público para a concessão de espaço público destinado ao funcionamento de lanchonete no Quiosque Praça Jiro Morimoto localizado na Avenida Presidente Prudente S/N Bairro Jardim América de Alto Alegre dos Parecis-RO, para a exploração comercial visando o desenvolvimento econômico e social.

12.2 No intuito de que seja apresentado, DFD-documento de formalização de demanda, estudo técnico preliminar, termo de referência, projeto básico, se for o caso, e realizada a análise de riscos, se for o caso, CONVOCO os seguintes membros para compor Equipe de Planejamento da Contratação (EPC) da SEMURB, que serão coordenados pelo primeiro:

I. Evelyn Karoline Da Silva Cruz – (Secretaria Municipal de Esporte, cultura e turismo);

II. Adilson Rosa – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos;

III. Ademilson Moreira Alencar – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos;

12.3 Encaminhem-se os autos ao coordenador da EPC, para providências, comunicando-se os integrantes e ao Agente de Contratação/Pregoeiro e Equipe de Apoio.





Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal De Infraestrutura e Serviços Urbanos
Av. Afonso Pena, 3370 – Bairro Centro - CEP: 76.952-000 - CNPJ: 84.744.994/0001-40
Telefone/Fax (069) 3643-1101/1104/1255 - E-mail: semurb@altoalegre.ro.gov.br

Aparecido Francisco Mota
Ordenador de despesa da SEMURB

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO - INCISO XIII DO § 1º ART. 18 DA LEI Nº 14.133/2021.

- 13.1.** Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação. Com base no exposto acima, especialmente no que tange à necessidade e a solução de mercado escolhida, a Equipe de Planejamento, considera que a contratação é viável e razoável, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses da Administração.
- 13.2.** O CHAMAMENTO PÚBLICO pretendido mostra-se viável, atende adequadamente à demanda formulada e às as diretrizes legais, os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, inexistindo riscos.

Ademilson Moreira Alencar
Direto de Departamento II
Matricula nº 2268

Aparecido Francisco Mota
Secretário Municipal
Matrícula/2679





Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
GABINETE DO PREFEITO

Av. Afonso Pena, 3370 – Bairro Centro - CEP: 76.952-000 - CNPJ: 84.744.994/0001-40
Telefone/Fax (069) 3643-1101/1104/1255 - E-mail: gabinete@altoalegre.ro.gov.br



Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **FRANCISCO APARECIDO MOTA - SECRETARIO**, CPF: 289.55*. **2-*0 em **19/03/2025 13:24:21**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **13X3.6W24.8217.V849.4381**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **1.63B.384** - Tipo de Documento: **ESTUDO TECNICO PRELIMINAR - ETP**.

Elaborado por **ADEMILSON MOREIRA ALENCAR**, CPF: 855.58*. **2-*4 , em **19/03/2025 - 13:22:44**

Código de Autenticidade deste Documento: 1392.2X22.3449.326A.8243

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://athus.altoalegre.ro.gov.br/verdocumento>

